



RESOLUÇÃO Nº 1.407-CAS/INBIO/UFMS, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece normas internas para o uso, a guarda e o zelo dos veículos oficiais vinculados ao Instituto de Biociências - Inbio.

O CONSELHO DE INSTITUTO DO INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, caput, inciso XXI, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução nº 588-CD/UFMS, de 30 de junho de 2025, na Instrução Normativa nº 33-GAB/PROADI/UFMS, de 16 de março de 2026, e considerando o contido no Processo nº 23104.015681/2026-95, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas internas para o uso, a guarda e o zelo dos veículos oficiais vinculados ao Instituto de Biociências - Inbio.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O uso dos veículos oficiais lotados no Instituto de Biociências - Inbio obedecerá aos preceitos estabelecidos pela Resolução nº 588-CD/UFMS, de 30 de junho de 2025, e às normas complementares previstas nesta Resolução.

Art. 3º Os veículos adquiridos no âmbito de projetos de pesquisa e que ainda não tenham sido incorporados ao patrimônio da UFMS serão geridos pelo coordenador ou gestor do respectivo projeto, observadas as normas institucionais de segurança e conduta, bem como demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA GUARDA E DO ZELO

Art. 4º A Direção do Inbio formalizará, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Termo de Corresponsabilidade de Veículo Oficial, Anexo a estas normas, designando servidor para responder solidariamente pela guarda, conservação e uso do bem.

§ 1º A indicação do corresponsável será realizada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação - PPG usuário preferencial do veículo.

§ 2º A designação de que trata o *caput* será realizada de forma individualizada para cada veículo, podendo o Colegiado indicar um docente específico ou o coordenador do grupo de usuários.

Art. 5º Os veículos deverão permanecer estacionados em local coberto, nas proximidades do Inbio - Bloco 18, conforme previsto no art. 5º da Resolução nº 588-CD/UFMS.

Art. 6º Caberá à Coordenação Administrativa - Coad/Inbio:



- I - manter a guarda das chaves de todos os veículos patrimoniados no Instituto;
- II - realizar a gestão documental, incluindo o arquivamento dos relatórios de viagem e das vistorias em pastas individuais para cada veículo;
- III - receber as notificações de intercorrências mecânicas ou de avarias.

Art. 7º A Direção designará servidor administrativo para a gestão operacional da frota, a quem caberá:

- I - realizar vistoria técnica detalhada nos atos de entrega e devolução, verificando a integridade física, níveis de fluidos e condições de limpeza;
- II - providenciar, mediante autorização da chefia imediata, o deslocamento dos veículos exclusivamente para fins de abastecimento e de manutenção preventiva ou corretiva em Campo Grande.

Art. 8º Os corresponsáveis designados deverão manter atualizada a planilha de controle contendo quilometragem, histórico de revisões, plano de manutenção e registro de avarias, de forma solidária com a COAD/INBIO.

CAPÍTULO III

DO USO E DAS PRIORIDADES

Art. 9º Os docentes designados como corresponsáveis atuarão como gestores locais do veículo, zelando pelo cumprimento do cronograma de uso e pela integridade do bem em sua unidade.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação deverão organizar os usuários em grupos habituais, conforme a disponibilidade de frota, quando aplicável, sendo obrigatória a inclusão do respectivo corresponsável em cada grupo de usuários do(s) veículo(s) sob sua gestão.

Art. 10. A utilização dos veículos vinculados aos Programas de Pós-Graduação obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I – atividades de ensino no âmbito das disciplinas dos respectivos programas;
- II - atividades de pesquisa destinadas à elaboração de dissertações e teses, mediante solicitação do orientador;
- III - execução de projetos de pesquisa cadastrados por docentes integrantes do respectivo Programa;
- IV - excepcionalmente, outras atividades institucionais do Inbio ou empréstimos entre programas, mediante deliberação da Comissão Setorial de gestão da Frota do Inbio e observadas as restrições estabelecidas pelos órgãos financiadores.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. O servidor solicitante da reserva será o responsável direto pelo uso adequado e pela guarda do veículo durante o período de utilização.

§ 1º Em caso de avaria ou dano decorrente de imprudência, imperícia ou negligência, o docente responderá pelo ressarcimento ao erário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de eventuais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

§ 2º O docente responsável ficará impedido de realizar novas reservas enquanto perdurar a indisponibilidade do veículo decorrente da avaria ou até que a pendência seja



sanada.

§ 3º A responsabilidade será solidária entre o docente solicitante e o condutor, quando o dano ocorrer durante a condução do veículo por terceiro autorizado, enquanto o veículo estiver sob a guarda do solicitante.

Art. 12. O veículo deverá ser devolvido:

I - limpo e com o tanque de combustível completo;

II - com o relatório de viagem devidamente preenchido; e

III - com a descrição detalhada de quaisquer intercorrências mecânicas ou avarias observadas durante a utilização.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Inbio, observadas as disposições da Resolução nº 588-CD/UFMS, de 30 de junho de 2025.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFMS.

CARLA CARDOZO PINTO DE ARRUDA,
Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cardozo Pinto de Arruda, Presidente de Conselho**, em 08/07/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6500936** e o código CRC **98045D54**.

CONSELHO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000152/2026-97

SEI nº 6500936





ANEXO

**RESOLUÇÃO Nº 1.407-CAS/INBIO/UFMS, DE 26 DE JUNHO DE 2026.
TERMO DE CORRESPONSABILIDADE DE VEÍCULO OFICIAL**

PROCESSO SEI Nº: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR CORRESPONSÁVEL

Nome: _____ **Siape:** _____ **Cargo:** _____

PPG/Unidade: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Marca/Modelo: _____ **Placa:** _____ **Renavam:** _____
Patrimônio nº: _____

3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, declaro estar ciente das obrigações estabelecidas na Resolução nº 1.407-CAS/INBIO/2026 e na Resolução nº 588-CD/UFMS/2025; assumindo a corresponsabilidade pela guarda, zelo e controle de uso do veículo acima identificado. Comprometo-me a:

Zelar pela integridade física e manutenção preventiva do bem;

Supervisionar o fluxo de reservas junto aos demais usuários autorizados;

Comunicar imediatamente à COAD/INBIO qualquer avaria, sinistro ou necessidade de manutenção corretiva;

Manter atualizados os registros de quilometragem e relatórios de viagem.

Campo Grande (MS), ____ de _____ de ____.

Assinatura do Servidor Corresponsável

CONSELHO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000152/2026-97

SEI nº 6512779

